



CONCURSO PÚBLICO

ALIENAÇÃO DE PELES DE BOVINO EM VERDE

CADERNO DE ENCARGOS

Agosto de 2022

Parte I
Cláusulas Jurídicas

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **«Alienação de peles de bovino em verde»**, de acordo com as especificações e quantidades constantes das cláusulas técnicas (Parte II) do presente Caderno de Encargos.
2. As peles de bovino são adquiridas em verde mas entregues ao adjudicatário salgadas, de acordo com o definido na cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

1. O contrato inicia a produção dos seus efeitos desde a data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do CCP e pelo período de 9 (nove) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O presente contrato cessará automaticamente a sua vigência caso, durante a mesma, assim o seja determinado pela Tutela que superintende o CARAM, bem como no caso da sua dissolução ou da sua liquidação ou da sua transformação em outro tipo societário ou em instituto público e/ou integração na administração regional direta, não advindo daqui qualquer obrigação de indemnização para o adjudicatário seja a que título for, sem prejuízo da devolução do equipamento referido nas Especificações Técnicas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de compra de todas as peles de todos os bovinos produzidas e aprovadas no CARAM independentemente das suas características nomeadamente sexo, raça e idade e independentemente de eventuais imperfeições decorrentes do tipo da esfola, de acordo com os prazos fixados no Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de aceitar as especificações técnicas tal qual definidas no presente Caderno de Encargos e condições do bem adquirido tal qual definidos no número 2 da Cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos;
- c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do adjudicante;

- d) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Obrigação de comunicar antecipadamente ao adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a compra do bem, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
 - f) Obrigação de cumprir toda a legislação vigente a respeito do objeto do procedimento;
 - g) Obrigação de fornecer ao CARAM um manual de procedimentos operacionais / instrução de trabalho para efeitos da atividade da salga dos couros ou em alternativa garantir a presença de um representante do adjudicatário para acompanhamento *in loco* das tarefas desenvolvidas no âmbito da respetiva atividade;
 - h) Obrigação de possuir as licenças necessárias ao exercício da atividade a que respeita o objeto do procedimento (Número de Controlo Veterinário (NCV) para o espaço europeu ou equivalente para outras áreas geográficas, caso o concorrente seja uma entidade licenciada para a atividade de curtimento de peles ou alternativamente obrigação do destinatário final das peles de bovino possuir as licenças necessárias ao exercício da atividade a que respeita o objeto do procedimento (Número de Controlo Veterinário (NCV) para o espaço europeu ou equivalente para outras áreas geográficas, caso o concorrente não seja uma entidade licenciada para a atividade de curtimento de peles.
 - i) Obrigação de possuir os seguros legalmente previstos;
 - j) Obrigação de assumir a execução de todas as obrigações necessárias à execução que não estejam expressamente assumidas pela CARAM e disponibilizar todos os respetivos meios necessários à execução desses fins;
 - k) Disponibilização ao CARAM do sal necessário ao desenvolvimento das operações de salga das peles de bovinos produzidos (assumindo os respetivos custos);
 - l) Disponibilização ao CARAM das paletes necessárias para a estiva dos couros no âmbito do transporte;
 - m) Recolha e transporte a partir da porta do armazém de salga de peles nas instalações do CARAM até ao destino final (assumindo os respetivos custos);
 - o) Transporte e destruição do sal usado na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra (assumindo os respetivos custos);
 - p) O referido sal necessário deve ser entregue e armazenado pelo adjudicatário nas instalações do CARAM, ao Sítio dos Rochões, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação ao início dos trabalhos e sempre que solicitado pelo CARAM tendo em conta os parâmetros normais da relação Kg sal / Kg couro (de acordo com o manual de procedimentos operacionais / instrução de trabalho para efeitos da atividade da salga dos couros que haja sido fornecido pelo adjudicatário).
-

Cláusula 5.^a

Conformidade do bem

O adjudicatário obriga-se a comprar ao contraente público o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Condições da alienação e recolha do bem objeto do contrato

1. Após a outorga do contrato, as peles de bovino em verde são alienados ao adjudicatário, de forma faseada, como descrito no número seguinte.
2. A aquisição das peles de bovino em verde pelo adjudicatário será efetuada semanalmente.
3. As recolhas das peles de bovino salgadas serão efetuadas pelo adjudicatário, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9 horas e as 16 horas, na unidade de armazenamento dos couros, sita no Centro de Abate do Santo da Serra.
4. Fica expressamente convencionado e aceite que a quantidade estimada por parte do CARAM constante das Especificações Técnicas depende, em exclusivo, da variação do volume de abates, não podendo ser exigíveis ao CARAM quaisquer quantidades mínimas para este efeito.
5. Só podem ser alienadas peles devidamente aprovadas pelo Corpo de Inspeção Sanitária em funções no CARAM.
6. Para efeitos dos n.º anteriores, fica expressamente convencionado e aceite que não pode ser exigido pelo adjudicatário ao CARAM o exercício de quaisquer diligências tendentes ao estabelecimento de qualquer quantidade mínima anual, não lhe podendo ser exigida qualquer indemnização devida pelos lucros cessantes e danos emergentes.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Informação e sigilo

1. O adjudicatário deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pela alienação das peles de bovino verdes, o adjudicatário deve pagar ao CARAM o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser inferior **a 0,05€/ kg carcaça (cinco cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
3. O CARAM emite e envia, por correio eletrónico, ao adjudicatário, semanalmente e até à sexta-feira, a fatura referente ao peso dos couros em verde vendidos resultante do abate de bovinos dessa semana.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo adjudicatário são pagas quinzenalmente, sendo devidas até à sexta-feira da 2.^a semana imediatamente subsequente à data da respetiva fatura.
 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida ultrapassado o prazo definido no número anterior.
 3. As faturas são pagas através de transferência bancária.
- 6 - O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios calculados à taxa legal para os juros comerciais que esteja sucessivamente em vigor.

Capítulo II

Seguros

Cláusula 10.^a

Seguros

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos considerados indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo III

Penalidades contratuais, alteração e resolução do contrato

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o CARAM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento sob a forma de mora do disposto no n.º 1 da Cláusula 9.^a, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.
 - b) Em caso de resolução do contrato pelo CARAM por incumprimento definitivo imputável ao adjudicatário, o CARAM pode exigir uma pena pecuniária de 9% do valor correspondente a 19.088,25 kg de carcaça por semana x prazo do contrato x 0,08€/Kg de carcaça.
2. Para aplicação das sanções pecuniárias, o CARAM deve alertar o adjudicatário que existe uma situação de incumprimento.
3. Os atos de aplicação de multas pela CARAM são definitivos e executórios.
4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o CARAM exija uma indemnização pelo dano emergente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, avarias no equipamento mecânico de esfolação.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

3- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

5 – Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do CARAM

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o CARAM pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.
- 2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.
- 3. O contrato cessará automaticamente a sua vigência caso, durante a mesma, seja determinado pela Tutela que

superintende o CARAM a sua dissolução ou a sua liquidação ou a sua transformação em outro tipo societário ou em instituto público ou integração na administração regional direta, não advindo daqui qualquer obrigação de indemnização para o adjudicatário seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nas situações previstas nas alíneas a), b), d) e e) do artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. Nos casos previstos no número que antecede, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos durante a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.º

Comunicações e notificações

- 1 – Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas por através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.
- 2 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.
- 3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.º

Gestor do contrato

O gestor do contrato tem como função de acompanhar permanentemente a execução deste e será designado pelo Conselho de Administração do CARAM.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislação avulsa.

Parte II

Especificações Técnicas

Especificações:

I - A proposta a apresentar deve ter em conta que, no período em que o contrato vigorar, recai sobre o proponente/adquirente a total responsabilidade pela respetiva execução e pelos respetivos custos e/ou encargos do seguinte:

- Disponibilização ao CARAM do sal necessário ao desenvolvimento das operações de salga das peles de bovino.
- Assegurar todas as tarefas e/ou atividades que não estejam expressamente assumidas como sendo responsabilidade do CARAM que se mostrem necessárias e/ou convenientes à execução do objeto do presente contrato.
- Recolha e transporte a partir da porta do armazém de salga de peles de bovino nas instalações do CARAM até às instalações do destinatário final licenciado.
- Acondicionamento, transporte e destruição do sal usado na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra (assumindo os respetivos custos).

II – O tipo de esfolação praticado no CARAM é mecânico.

III - O CARAM assume expressamente o transporte dos couros em verde da unidade de abate para o armazém de salga e a salga das peles de bovino.

IV – O destinatário deverá entregar no CARAM um Manual de Procedimentos / Instruções de Trabalho contendo todas as informações tidas por convenientes relativamente à condução das operações de salga das peles de bovino nomeadamente no que concerne: à quantidade de sal a utilizar por Kg. de couro, tempo mínimo de salga antes da realização da tarefa de dobragem dos mesmos, bem como a definição dos critérios da vida útil do sal os quais determinarão o momento da sua eliminação ou em alternativa garantir a presença de um representante do adjudicatário para acompanhamento *in loco* das tarefas desenvolvidas no âmbito da atividade da salga.

V - A salga é efetuada pelo CARAM de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos / Instruções de Trabalho disponibilizado pelo adjudicatário ou das orientações emanadas *in loco* pelo representante do adjudicatário.

VI - O sal necessário para o início dos trabalhos (salga) tem de ser entregue e armazenado pelo adjudicatário nas instalações do CARAM, ao Sítio dos Rochões, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira, com a antecedência de 2 (dois) dias úteis em relação ao início dos trabalhos e sempre que solicitado pelo CARAM tendo em conta os parâmetros normais da relação kg sal / kg couro. O adjudicatário deve entregar guia ou outro documento comercial que faça menção ao lote / especificações do sal.

VI – Caso o adjudicatário não seja uma empresa licenciada é da responsabilidade do agente económico interessado entregar no CARAM, com 2 (dois) dias úteis de antecedência à saída de cada contentor, todos os documentos que provem o licenciamento do destinatário final das peles de bovino a expedir.

VII – Depois de devidamente rececionados as peles de bovino pelo destinatário final, este deverá validar os dados contidos na respetiva guia de transporte de subprodutos de origem animal devendo posteriormente o duplicado desta guia devidamente assinado e carimbado ser remetida ao CARAM até 15 (dias) seguidos a contar da data da receção das peles.

VIII – QUANTIDADES ESTIMADAS

Estimam-se que sejam produzidos no CARAM aproximadamente 18.000 Kg de carcaça de bovino / semana.